



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.369, 02 de maio de 2023.

Institui no município de Barra de São Francisco, o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º O Poder Público poderá, em parceria com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos de outros Municípios, do Estado e da União, formalizar parcerias e convênios para desenvolver ações informativas, educativas e de orientação social, de forma presencial ou por meios eletrônicos, durante o mês de maio.

Parágrafo Único - As campanhas poderão ser realizadas através de seminários, palestras, rodas de conversas e outras atividades na área da educação, social e saúde que resgatem a dignidade enquanto ser humano, preservando a saúde física e mental dessas crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, por meio de ações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º O “MAIO LARANJA” tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas de cunho informativo e educativo na busca da superação da violação de direitos, bem como visando proporcionar uma vida dirigida à criança, adolescente inserido em sua comunidade.

II – despertar a comunidade para as situações de exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente protetivo e de respeito a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática, através da distribuição de material didático e informativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – incentivar o protagonismo juvenil através do esporte, oficinas profissionalizantes e outras ações que busquem a evolução saudável da criança e do adolescente pós- trauma.

V – orientar as famílias, visando a informação para fins de prevenção e instrução aos meios legais para garantia de seus direitos;

VI – implantação de políticas públicas de proteção a criança e ao adolescente;

VII – discutir o tema em toda comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 02 de maio de 2023

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**